



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer Simplificado: 06 /2026 - NUCADIN/PCIPA

PAE: 2025/3508718

Procedência: Polícia Científica do Estado do Pará

Interessado: Gerência de Perícia Veicular

Responsável: Saidy Mercês dos Santos Dias

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. OBSERVÂNCIA DO PARECER REFERENCIAL 00003/2023, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. LEI Nº 14.133/21.

1 RELATÓRIO

Temos para a análise desta Procuradoria Jurídica a questão evidenciada no **processo em epígrafe** concernente a **possibilidade de realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021**, para futura e eventual aquisição de material de consumo para perícia veicular, conforme especificações, condições e quantidades estipuladas no Termo de Referência, com o intuito de atender as necessidades das Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

O Núcleo de Planejamento informa a existência de dotação orçamentária, seq. 24.

É o Relatório.



2-ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (acrescendo-se a este o da **iniciativa popular** – art.20 da Constituição Estadual), para tanto, **a regra constitucional impõe que a celebração do contrato da Administração Pública com terceiros seja precedida por certames licitatórios**, consoante o disposto no **art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/21, exceto as previsões estatuídas nos artigos 74 (Inexigibilidade de Licitação) e 75 (Licitação Dispensada)**, todos da citada Lei Federal.

Em atendimento aos referidos princípios constitucionais, no ano de 2021 foi promulgada a vigente Lei de licitações, qual seja, nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual, em sendo norma geral estabelecida pela União (art.22, XXVII, da Constituição Federal de 1988), possui competência para definir as hipóteses de modalidades de licitação, em diálogo com o referido artigo 34 da Constituição Federal.

A Administração da Polícia Científica do Pará, optou em promover a modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, por tratar-se de serviço comum, uma vez que apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

Trata-se de aquisição de material de consumo para utilização em perícia veicular, com entrega imediata, com formalização de contrato.

A modalidade licitatória PREGÃO, que já foi objeto de análise pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Parecer Referencial nº000003/2023 da lavra da i. Procuradora do Estado do Pará Mônica Martins Toscano Simões, parecer o qual servirá como parâmetro para análise da situação sob exame.



No Parecer Referencial nº000003/2023, há indicação de que os passos da fase preparatória estão detalhados no Manual de Fase Preparatória da Contratação Pública, constando, inclusive, modelos dos atos a serem observados pela Administração em cada momento da fase preparatória, sendo os seguintes: a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**; b) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**; c) **Análise de Riscos**; d) **Termo de Referência**; e) **Orçamento Estimado**; f) **elaboração de edital**; g) **elaboração de minuta de contrato que estará no anexo do edital**; h) **parecer jurídico**; i) **autorização do ordenador de despesa**.

No mesmo parecer jurídico consta, ainda, as considerações gerais acerca da fase externa do pregão, nos termos do art. 17, II a VII, da Lei nº 14.133/2021, nos termos seguintes:

Acerca da fase externa do pregão, observa-se, preliminarmente, que, conforme a Lei nº 14.133/2021, a forma eletrônica segue tendo preferência, mas é dado à Administração utilizar, mediante decisão suficientemente motivada, a forma presencial, caso em que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 2º). 7

A seu turno, o Decreto Estadual nº 2.940/2023 considerou obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, admitindo a forma presencial em caráter excepcional, mediante motivação que evidencie a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica (art. 1º).

No mais, o Decreto Estadual nº 2.940/2023 prevê a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no sítio eletrônico www.gov.br/compras, devendo-se observar os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional do sistema do Governo Federal, disponível no referido sítio eletrônico, para acesso ao sistema e operacionalização (art. 7º)

Prosseguindo a análise da fase externa, tem-se: a) divulgação do edital; b) apresentação de propostas e lances; c) julgamento; d) habilitação; e) fase recursal; e) adjudicação e homologação.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

O Parecer Referencial, o Manual e o Checklist Pregão, estão disponíveis na página oficial da PGE <https://www.pge.pa.gov.br>

Os documentos acostados aos autos, se alinham aos documentos indicados no Parecer Referencial 00003/2023, **todavia**, há necessidade de ajustes no Estudo Técnico Preliminar, quanto a prazo de garantia do bem (item 4.3) que diverge do Termo de Referência (item 4.3) e Minuta do Contrato (cláusula 10), onde consta não haver garantia do bem.

No que se refere à possibilidade de prorrogação do contrato, Termo de Referência (item 9.2) e Minuta do Contrato (Cláusula 21) **não poderá ser prorrogado até o limite de dez anos, por falta de previsão expressa na Lei nº 14.133/2021**. Não há prorrogação do contrato com entrega imediata até 30 dias corridos. Não se trata de fornecimento continuado previsto nos Arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e nem há previsão de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2027, se houvesse prorrogação seria necessário previsão no plano plurianual.

Sugere-se, ainda, que no Termo de Referência, onde consta a especificação dos bens a serem adquiridos, sejam excluídos os locais de pesquisa.

Feitas tais considerações, os demais documentos constam na previsão da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 2.939/2023.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

Entendemos que os documentos para realização da modalidade licitatória PREGÃO reproduzem os documentos indicados no Parecer Referencial nº000003/2023, da Procuradoria Geral do Estado do Pará, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 2.939/2023, devendo ser efetuado o ajuste no **Estudo Técnico Preliminar, quanto à Garantia do Bem e no Termo de Referência e**



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Minuta do Contrato no que se refere à prorrogação. Sugere-se, ainda, que no Termo de Referência, onde consta a especificação dos bens a serem adquiridos, sejam excluídos os locais de pesquisa.

É o parecer que submeto a vossa apreciação.

Belém (PA), 13 de abril de 2026

SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS

Consultora Jurídica

Proposta de indexação:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. OBSERVÂNCIA DO PARECER REFERENCIAL 00003/2023, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. LEI Nº 14.133/21.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3508718

Anexo/Sequencial: 47

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: SAID MERCES DOS SANTOS DIAS,

CPF: ***.355.412-**

Em: 13/04/2026 15:46:50

Aut. Assinatura: 7eb2b41656d372cc41d44cf914b073fb7c0bcf4e02e4069def79c33a9212ed91



Identificador de autenticação: 41b97d4f-b42f-4134-9d2b-a3112b213501

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>